

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 32/XIII-AR

PROPOSTA DE LEI N.º 50/XVI/1.ª (GOVERNO) - AUTORIZA O GOVERNO A TRANSPOR
DIRETIVA (UE) 2022/2555, RELATIVA A MEDIDAS DESTINADAS A GARANTIR UM ELEVADO
NÍVEL COMUM DE CIBERSEGURANÇA NA UNIÃO

MARÇO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, no dia 27 de fevereiro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 32/XIII-AR – Proposta de Lei n.º 50/XVI/1.ª (Governo) - Autoriza o Governo a Transpor Diretiva (UE) 2022/2555, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *ciência, investigação e inovação tecnológica*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa autorizar o Governo a aprovar o regime jurídico da cibersegurança, transpondo a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A presente proposta de lei visa autorizar o Governo a aprovar o regime jurídico da cibersegurança, transpondo a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União.

A preservação da cibersegurança desempenha um papel crucial em matéria de segurança nacional e internacional, no funcionamento do Estado e dos agentes económicos, bem como na construção da confiança dos cidadãos no processo de modernização digital da Administração Pública.

A transposição para o ambiente digital de funções essenciais das atividades institucionais e da vivência pessoal e profissional dos cidadãos justifica o reforço do quadro regulamentar e organizacional de cibersegurança, executado em harmonia com todo o espaço e em defesa contra ciberameaças comuns.

Esta iniciativa legislativa ocorre perante a consciência, não só da gravidade premente colocada pelas múltiplas ciberameaças, como do elevado potencial disruptivo das suas ações hostis contra ativos digitais, sendo imperioso um reforço da capacitação nacional para a prevenção de atos que possam condicionar a segurança e o interesse nacional, bem como as múltiplas dinâmicas funcionais e produtivas da sociedade portuguesa.

De facto, perante o aumento assinalável da quantidade e da sofisticação das ameaças, bem como a crescente utilização e dependência do uso das tecnologias de informação e comunicação por toda a sociedade, afigura-se indispensável assegurar a generalização da cibersegurança na cultura organizacional do tecido empresarial português e nas entidades, órgãos e serviços que constituem a Administração Pública.

Com efeito, o aumento da ocorrência de incidentes de cibersegurança pode comprometer a segurança e o interesse nacional, acarretar perigo para a vida humana, perdas de natureza financeira, bem como comprometer a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação, das redes e dos sistemas de informação da Administração Pública, dos operadores de infraestruturas críticas, dos operadores de serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais. Em face destas ameaças e considerando o disposto na Diretiva a transpor, o regime aprovado pelo decreto-lei autorizado pela presente proposta de lei expande significativamente o conjunto de entidades abrangidas pelo regime, priorizando, por um lado, a generalização da prevenção dos riscos de cibersegurança, mas graduando a exigência regulatória em função da dimensão da entidade e da importância da sua atividade, bem como privilegiando a proporcionalidade das medidas aplicáveis. O seu âmbito de aplicação abrange uma parte significativa da Administração Pública, adaptando o regime à dimensão e tipologia da entidade pública em causa. É ainda de assinalar que, tal como admitido pela Diretiva a transpor, o regime



aprovado pelo decreto-lei autorizado exclui do seu âmbito de aplicação as entidades públicas nos domínios da segurança nacional, da segurança pública, da defesa e dos serviços de informações.

Entre os aspetos relevantes do regime aprovado pelo decreto-lei autorizado, encontra-se ainda o aprofundamento de três instrumentos fundamentais para as políticas públicas de cibersegurança: a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, definindo as prioridades e os objetivos estratégicos nacionais em matéria de cibersegurança; o Plano Nacional de Resposta a Crises e Incidentes de Cibersegurança em grande escala, regulando e aperfeiçoando a gestão deste tipo de incidentes; e o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, que reunirá e permitirá a divulgação de normas, padrões e boas práticas na gestão da Cibersegurança.

Acresce que o quadro institucional do regime aprovado pelo decreto-lei autorizado é alargado em relação ao regime anterior, conforme imposto pela Diretiva a transpor. Nesse sentido, o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) reforça a sua função de autoridade nacional de cibersegurança, destacando-se ainda o estabelecimento de autoridades de supervisão «setoriais» e «especiais», que exercem supervisão sobre setores específicos da economia, assim se garantindo a estabilidade na supervisão de cada um dos setores abrangidos, bem como aliviando as tarefas transversais cometidas ao CNCS.

No plano interadministrativo, o modelo proposto estabelece uma arquitetura de convergência, de cooperação e de interoperabilidade entre as várias entidades nacionais competentes em matéria de cibersegurança e de segurança interna e externa, fomentando, em particular, a transversalidade dos fluxos de informação relevante e a partilha de contributos táticos na resposta a incidentes entre as entidades nacionais competentes em matéria de cibersegurança, numa lógica de maximização das capacidades públicas portuguesas para a prevenção, a deteção precoce, a mitigação, a repressão e a responsabilização de ciberameaças.

O fortalecimento da cooperação com o setor privado é outro dos eixos do desenho institucional previsto no regime aprovado pelo decreto-lei autorizado, fomentando-se a colaboração entre as autoridades competentes e os privados nas várias matérias relevantes.

Quanto ao modelo de gestão dos riscos previsto no regime aprovado pelo decreto-lei autorizado, este consiste na fixação de padrões pré-definidos de risco, aplicáveis a cada setor e tipo de entidade, e na aplicação de medidas de prevenção correspondentes, acrescendo ainda uma análise do risco residual. Este modelo permite desonerar as autoridades de uma análise casuística do risco de cada entidade abrangida, facilitando ainda que as entidades abrangidas conheçam a categoria em que se inserem e, assim, as medidas mínimas que devem adotar. Nestes termos, o modelo proposto introduz simplicidade, previsibilidade e uma melhor adequação das medidas obrigatórias ao quadro de ameaças aplicável a cada setor de atividade. Por outro lado, o modelo



fomenta a criação de um mercado de certificação em cibersegurança, o que terá utilidade económica e permitirá generalizar uma presunção de conformidade das entidades.

Por fim, quanto ao modelo de supervisão previsto no regime aprovado pelo decreto-lei autorizado, este, refletindo o disposto na Diretiva a transpor, prevê um regime dual, diferenciando o tratamento a dar às entidades essenciais e importantes em função dos riscos de cibersegurança associados a cada categoria, em cumprimento, mais uma vez, do princípio da proporcionalidade. O decreto-lei autorizado concentrou-se na construção do quadro jurídico aplicável em matéria de cibersegurança. Contudo, a entrada em vigor do novo regime implicará necessariamente um reforço significativo da capacidade do CNCS e uma nova reflexão sobre o seu enquadramento institucional.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa, “alertando para a necessidade do devido acompanhamento financeiro por parte do Estado para as Regiões Autónomas na eventualidade de serem necessárias alterações significativas de despesa para fazer face às exigências decorrentes dos critérios definidos para as entidades abrangidas.”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
Apesar de auscultado, não emitiu parecer face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Abstém-se no relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

- O Grupo Parlamentar do PSD vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PS vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CH vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do PPM vota a favor relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do BE abstém-se relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do PAN abstém-se relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Horta, 11 de março de 2025

A Relatora

Inês Soares de Oliveira e Sá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente relatório foi aprovado por maioria.

A Presidente

A handwritten signature in black ink that reads "Sandra Costa Dias".

Sandra Costa Dias